



DECRETO N.º 154/2022

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Licença Especial aos servidores públicos do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, regulamentando o art. 152 da lei municipal n.º 1.756/2016.

Art. 1º. Os servidores públicos municipais terão direito à licença especial de três meses após cinco anos consecutivos de efetivo exercício prestado ao município de Ribeirão do Pinhal – PR, cujo período de aquisição será contado a partir de 30 de junho de 2016, data de publicação da lei municipal n.º 1.756/2016.

Parágrafo único. Os períodos aquisitivos contínuos ou somados serão interrompidos, e a contagem do novo prazo iniciar-se-á no primeiro dia após a interrupção, quando o servidor tenha faltado injustificadamente ao serviço, por mais de 10 (dez) dias, de forma contínua ou alternada, durante o período aquisitivo, conforme art. 152, §2, “c” da lei municipal n.º 1.756/2016, devendo servidor departamento de recursos humanos certificar acerca disto, sob pena de responsabilidade disciplinar e ressarcimento ao erário.

Art. 2º. A licença-prêmio consistirá no afastamento do trabalho, sem prejuízo da remuneração, pelo período de 03(três) meses contínuos ou de 03(três) parcelas não inferiores a 30 (trinta) dias cada uma.

Art. 3º. Não se inclui no período de fruição da licença o período de férias regulamentares de trinta dias.

Art. 4º. A licença especial, embora garantida por lei e regulamentada por este Decreto, não obriga a administração municipal a conceder o afastamento a critério do servidor público, mas aos interesses maiores da administração pública.

Parágrafo único. O pedido da licença especial deverá ser protocolado no Departamento de Recursos Humanos, nos prazos definidos por portaria a ser expedida pelo respectivo Departamento.



Art. 5º. A licença especial será concedida a critério da Administração Pública.

Art. 6º. Os servidores públicos em gozo da licença especial não poderão ultrapassar o percentual de 1/3 (um terço) dos servidores do órgão de lotação.

Art. 7º. O servidor público em licença especial poderá ser substituído por profissional contratado mediante processo seletivo simplificado (PSS).

Art. 8º. O servidor público durante o período do gozo da licença especial terá direito à remuneração composta do seu salário básico, acrescido das vantagens permanentes.

Art. 9º. A concessão da licença especial, dentro dos percentuais e condições estabelecidas neste Decreto obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - maior número de licenças especiais vencidas, devendo-se observar o prazo de 04(quatro) anos para usufruir da primeira licença-prêmio, sob pena de caducidade do direito.

II - servidores com maior tempo de efetivo exercício;

III - classificação no concurso público;

Art. 10. A concessão da licença especial não é automática ou obrigatória, devendo o servidor público interessado requerer a sua concessão, conforme edital de chamamento dos interessados a ser publicado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Se o servidor público convocado para o gozo da licença especial não aceitá-la será realocado para último lugar.

Art. 11. Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pelos servidores lotados no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 12. Aos servidores do magistério municipal não se aplica o presente decreto, tendo em vista normativa específica destinada a eles.



Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 28 de novembro de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

